DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7797/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11220/2015
PROTOCOLO	: 1603684
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
CARGO DA JURISDICIONADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREFEITA MUNICIPAL
ÓRGÃO JULGADOR	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015
RELATOR	: JUÍZO SINGULAR
CONTRATADA	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: HANDERSON DIAS RODRIGUES – MEI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.
	: R$ 59.860,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO. OBJETO REALIZADO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 033/2015 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, como Contratante, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, e a empresa **HANDERSON DIAS**

RODRIGUES - MEI, CNPJ/MF nº 19.348.670/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Handerson Dias Rodrigues, CPF nº 916.498.971-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "b" e 121, III, e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, com o contrato no valor de R$ 59.860,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais) e prazo de vigência será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5078/2017 (peça 30), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 033/2015.

Em sua análise - ANA–2ICE–5567/2018 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 33/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC –14739/2018 (peça 34), onde opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 122, III, "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 033/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 92.315,00, Anulações de Empenho, no valor de R$ -54.670,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 37.645,00 e Notas Fiscais no valor de R$ 37.645,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 59.860,00

Valor Contratual Final – R$ 59.860,00

Valor das Notas de Empenho - R$ 92.315,00

Valor das Anulações de Empenho – R$ -54.670,00

Saldo das Notas de Empenho – R$ 37.645,00

Ordens de Pagamento - R$ 37.645,00

Notas Fiscais - R$ 37.645,00

Em 24/04/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 27-pág. 33, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 033/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, como Contratante, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, e a empresa **HANDERSON DIAS RODRIGUES - MEI**, CNPJ/MF nº 19.348.670/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Handerson Dias Rodrigues, CPF nº 916.498.971-20, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela quitação a responsável a época, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator